



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.782, DE 2023

(Do Sr. Tarcísio Motta e outros)

Altera dispositivos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4994/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Tarcisio Motta)

Altera dispositivos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12, *caput*, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, escolhido(a) obrigatoriamente o(a) que obtiver o maior número de votos após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a defesa da autonomia e da gestão democrática do ensino público, princípios consagrados na Constituição da República, a presente proposição legislativa objetiva estabelecer a obrigatoriedade da nomeação do candidato(a) à reitor(a) mais votado pela respectiva comunidade acadêmica dos institutos federais de educação.

Tendo em vista os princípios constitucionais da autonomia e da gestão democrática do ensino público (artigos 206 e 207 da Constituição Federal), a escolha dos dirigentes dos institutos federais de educação deve se dar no âmbito de cada instituição, por meio de processo eleitoral interno conduzido pelo seu colegiado máximo, sem a interferência de agentes políticos externos.



* C D 2 3 7 1 0 5 2 6 8 0 0 *

Inclusive no caso do Colégio Pedro II que, pela redação em vigor da Lei 11.892/2008, possui a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Ante as razões acima expostas, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **TARCISIO MOTTA**

PSOL/RJ

Deputada **Célia Xakriabá**

PSOL/MG

Deputada **Luiza Erundina**

PSOL/SP

Deputado **Chico Alencar**

PSOL/RJ

Deputado **Pastor Henrique**

PSOL/RJ

Deputada **Erika Hilton**

PSOL/SP

Deputada **Professora Luciene**

Cavalcante

PSOL/SP

Deputada **Fernanda Melchionna**

PSOL/RS

Deputada **Sânia Bomfim**

PSOL/SP

Deputado **Glauber Braga**

PSOL/RJ

Deputada **Talíria Petrone**

PSOL/RJ

Deputado **Guilherme Boulos**

PSOL/SP

Deputado **Túlio Gadêlha**

REDE/PE

Deputado **Ivan Valente**

PSOL/SP



* C D 2 2 3 7 1 1 0 5 2 6 8 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Tarcísio Motta)

Altera dispositivos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Assinaram eletronicamente o documento CD237110526800, nesta ordem:

- 1 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 6 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 7 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 Art. 12	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200812-29;11892

FIM DO DOCUMENTO